



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
PLENO
RESOLUÇÃO Nº 024/2011

Dispõe sobre o **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA** para os alunos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, revoga a Portaria 006/2010 de 13.04.2010, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, na presidência do PLENO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com supedâneo no § 3º do art. 39, c.c. os incisos VIII, IX e XII do art. 42, tudo do Estatuto e tendo em vista o que deliberou o referido Conselho, em reunião ordinária do dia 14.12.2011,

CONSIDERANDO a importância do **Estágio de Docência** para a formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das atividades da graduação com a pós-graduação;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior;

CONSIDERANDO ainda, a Portaria n.º 65, de 11 de novembro de 2002, da CAPES, que estabelece a obrigatoriedade de **Estágio de Docência** para os alunos da Pós-graduação que forem bolsistas do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPES;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica conferida à Universidade, sob reserva constitucional (art. 207, CF);

CONSIDERANDO a possibilidade de atender a eventual interesse de aluno não bolsista de, por via eletiva, realizar o **ESTÁGIO DOCÊNCIA**; e

CONSIDERANDO que as matrículas e conclusões de cursos de pós-graduação estão próximas e não podem esperar a reunião do CONSEPE, o que evidencia relevância e urgência do caso;

R E S O L V E:

1. estabelecer, como estabelece, que o **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA** constitui atividade curricular dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, de caráter **obrigatório** para os alunos-bolsistas do PROSUP/CAPES (Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares), assim como para todos os alunos bolsistas dos demais órgãos de fomento, tais como: CNPq, CAPES, FACEPE, entre outros, e **eletivo** para os demais alunos;

Parágrafo único: O **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**, quando realizado pela via eletiva, integrará o rol dos créditos obrigatórios da espécie e exigíveis pelo Programa, segundo as normas aplicáveis às disciplinas/créditos eletivos;



RESOLUÇÃO CONSEPE PLENO 024/2011 – Continuação

2. determinar, como determina, que o **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA** deverá ser realizado através de atividades docentes, nos cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, sem prejuízo do tempo de titulação do aluno, e mediante celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 3º da Lei 11.788/2008;
3. prescrever, como prescreve, que o aluno-bolsista do PROSUP/CAPES que comprovar o exercício de atividades docentes, em curso de graduação de uma instituição de Ensino Superior reconhecida pelos órgãos competentes, ficará dispensado do **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**;
4. regulamentar, como regulamenta, o **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**, doravante chamado **simplesmente ESTÁGIO**, a ser realizado na Universidade Católica de Pernambuco, doravante simplesmente chamada UNICAP, de acordo com as seguintes disposições normativas:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- Art. 1º** O **ESTÁGIO** constituirá disciplina curricular específica, sujeita à matrícula com os ônus decorrentes, e realizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o aluno e a UNICAP, nos termos e para os fins previstos no art. 3º da Lei 11.788, de 25.09.2008.
- Art. 2º** O **ESTÁGIO**, sempre obrigatório, por integrar o cômputo de créditos exigíveis pelo Programa, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem implica concessão ao aluno, de bolsa ou outra forma de contraprestação, a teor do artigo 12 da Lei 11.788/2008, devendo o dito aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, providência essa a ser tomada pela UNICAP, às suas expensas.
- Art. 3º** Poderão realizar o **ESTÁGIO** os alunos nacionais ou estrangeiros, regularmente matriculados na UNICAP, com frequência efetiva no Curso de Mestrado ou Doutorado e que satisfizerem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.
- Art. 4º** A jornada de atividade do **ESTÁGIO**, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do curso de graduação da UNICAP, no qual venha a ser desenvolvida a dita atividade.
- Art. 5º** Para o Programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade do **ESTÁGIO** ficará restrita ao doutorado.
- Art. 6º** O Programa que possuir apenas o nível de mestrado deverá incluir o **ESTÁGIO** no seu currículo.
- Art. 7º** A duração mínima do **ESTÁGIO** será de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos para o doutorado, devendo o estagiário apresentar, semestralmente, relatório das atividades.



RESOLUÇÃO CONSEPE PLENO 024/2011 – Continuação

- Art. 8º** Os aprovados no **ESTÁGIO** farão jus a 2 (dois) ou a 4 (quatro) créditos, de acordo com o Programa a que estiver vinculado, mestrado ou doutorado, respectivamente.
- Art. 9º** A unidade de crédito para o **ESTÁGIO** corresponderá a quinze horas de atividades de ensino desempenhadas pelo aluno.
- Art. 10** Os créditos obtidos com o **ESTÁGIO** integrarão o conjunto dos créditos não eletivos e eletivos, exigíveis pelo Programa para todos os alunos que o cursarem, bolsistas ou não.
- Art. 11** O aluno que não integralizar o número mínimo de horas ou cujo **ESTÁGIO** não for considerado satisfatório deverá repeti-lo, na mesma ou em outra disciplina, salvo se integrar o rol dos créditos eletivos, quando poderá substituí-lo por créditos eletivos equivalentes.
- Parágrafo único:** Considerar-se-á satisfatório o **ESTÁGIO** aquele em que o aluno venha a obter a nota mínima 7 (sete), na avaliação de que trata o art. 12.
- Art. 12** Para creditação do **ESTÁGIO**, será considerada a avaliação final do aluno, feita pelo orientador e pelo professor responsável pela disciplina.
- Art. 13** A matrícula e o encaminhamento do aluno para a realização do **ESTÁGIO** só poderão ser feitos até o fim do primeiro ano letivo, no caso de aluno de curso de mestrado, e do segundo ano letivo, em se tratando de aluno de curso de doutorado.
- Art. 14** O orientador do aluno será o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o **ESTÁGIO**, em conjunto com o professor da disciplina.
- Art. 15** A Pró-reitoria Acadêmica elaborará o modelo das fichas de acompanhamento e avaliação, que deverão ser preenchidas pelo professor responsável pela disciplina e pelo orientador do aluno.
- Art. 16** Em se tratando de aluno-bolsista do PROSUP/CAPES, caberão à Comissão de Bolsa/CAPES o encaminhamento para o **ESTÁGIO**, bem como, em conjunto com a Coordenação do Programa, o acompanhamento, e a supervisão do registro e da avaliação do desempenho do aluno durante o **ESTÁGIO**, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste Regulamento.
- Art. 17** Os alunos não bolsistas que indicarem o **ESTÁGIO**, dentre os créditos eletivos, deverão ser matriculados e encaminhados para realização das correspondentes atividades, pela Coordenação do Programa a que estiver vinculado, em conjunto com o orientador.
- Art. 18** Não haverá cobrança de taxa adicional relativa às providências administrativas, destinadas à obtenção e realização do **ESTÁGIO**.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONSEPE PLENO 024/2011 – Continuação

Art. 19 Será ineficaz a realização de estágio que não obedecer às disposições deste Regulamento.

5. Revogar, como revoga, as disposições em contrário, em especial a Resolução do PLENO do CONSEPE N° 009, de 13.04.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Universidade Católica de Pernambuco, aos 14 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.
Reitor, no exercício da Presidência

/mcc.